



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETO nº47/2020

**“DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO ANO LETIVO DE 2020 PARA FEVEREIRO DE 2021 OU ATÉ SER DECRETADO O FIM DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O FIM DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declararam situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 07 de agosto de 2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 08 de setembro de 2020, desde que a região esteja por 28 dias na fase amarela;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, onde assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente a situação de calamidade enfrentada, não impedindo que o Município estabeleça proteção maior, em razão de situações peculiares;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados no município, bem como a pesquisa de opinião pública sobre retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO as dificuldades de distanciamento social no transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, que grande parte é realizada por kombis;

CONSIDERANDO levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura apontando que, aproximadamente, 22,5% (29) dos docentes integram grupo de risco e que 23% (66) do total de funcionários da educação municipal possuem comorbidades;

## DECRETA

**Art. 1º.** Esse decreto é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juquitiba.

**Art. 2º.** Fica determinado a adiamento da retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2020 para fevereiro do ano de 2021.

**§ 1º.** O adiamento mencionado no *caput* poderá ser revisto em eventual encerramento da situação de emergência e do estado de calamidade pública no município de Juquitiba decorrente do COVID-19.

**§ 2º.** As aulas presenciais deverão ser retomadas após publicação de decreto especificando o fim do estado de calamidade pública e situação de emergência, garantindo em todo o processo de elaboração da retomada das aulas presenciais os princípios da gestão democrática e da autonomia das escolas.

**§ 3º.** Durante a suspensão de aulas presenciais, o conteúdo programático e sua aplicação deverão ser definidos através de estratégias elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, garantido ao aluno o pleno acesso a todo o conteúdo previsto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**§ 4º.** As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais com segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação, envolvidos no processo ensino aprendizagem das unidades escolares, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser amplamente discutidas com toda a comunidade escolar, tendo como princípio as diretrizes da gestão democrática, com amplo diálogos com os conselhos de escola, com as famílias e profissionais na educação sobre a reorganização do ano letivo, enfatizando o diálogo e a escuta como princípios legais e para uma educação emancipadora assim respeitando o lugar de fala e atuação de cada um dos envolvidos no processo educativo.

**Art. 3º.** O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e seus colegiados.

**Art. 4º.** Todas as medidas necessárias para a retomada das aulas presenciais contarão com orientação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único.** Todas as adequações necessárias dos espaços escolares, bem como treinamento dos profissionais da educação quanto aos protocolos sanitários, deverão ser feitas previamente ao retorno das aulas presenciais.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde irá desenvolver programas de acompanhamento dos alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, objetivando a garantia do direito à educação e saúde, dentro dos princípios da intersetorialidade e transversalidade consignados na Lei Brasileira de Inclusão.

**Art. 6º.** A SEMEC desenvolverá programas específicos para acompanhamento dos alunos inscritos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em parceria com a comunidade escolar, especialistas desse setor e representantes dos alunos.

**Art. 7º.** Fica determinado à rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas do Município de Juquitiba o retorno das atividades presenciais para o ano de 2021.

**Parágrafo único.** As instituições estaduais e privadas de ensino seguirão o calendário escolar próprio, bem como metodologia própria para manutenção das atividades não presenciais de ensino, conforme orientações e protocolos da Diretoria Regional de Ensino e Ministério da Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 8 de setembro de 2020.

**AYRES SCORSATTO**

Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVEIRA SOARES**

Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.